



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4ª PAUTA DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS ELETRÔNICOS
QUARTA CÂMARA CÍVEL

SERÃO JULGADOS PELA QUARTA CÂMARA CÍVEL, **TERÇA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2023, ÀS NOVE HORAS**, OU NÃO SE REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQÜENTES OS SEGUINTE PROCESSOS, POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA:

1 - APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0017868-47.2014.8.10.0001 - PJe

1º APELANTE / 2º APELADO:	SPE SÁ CAVALCANTE INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS MA X LTDA.
ADVOGADOS:	LARA, PONTES & NERY ADVOCACIA (OAB/MA N.º 247), CARLOS FREDERICO DOMINICI (OAB/MA N.º 5.410), CHRISTIAN OMETTO CARREIRA PAULO (OAB/MA N.º 9.125).
1º APELADO / 2º APELANTE:	LEONEREZ SOARES PEREZ.
ADVOGADOS:	FERNANDO AUGUSTO BACELAR VIANA BRAGANÇA (OAB/MA Nº. 5.117) E ANTÔNIO CARLOS CASSAS DE ARAÚJO (OAB/MA Nº. 9.103).
RELATOR:	DES. MARCELINO CHAVES EVERTON
ADIADO:	<u>SESSÃO DO DIA 07.03.2023:</u> “EM DECORRÊNCIA DE FALHA NA CONEXÃO DE INTERNET DO DESEMBARGADOR RELATOR, O JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO FOI ADIADO.” <u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 07 A 14.02.2023:</u> “EM DECORRÊNCIA DO PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS POR PARTE DO DESEMBARGADOR MARCELO



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

	CARVALHO SILVA, O JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO FOI ADIADO.”
--	--

Parecer da Procuradoria: “Manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.”

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. **MARCELO CARVALHO SILVA**

VOGAL 2: DESA. **MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**

VOGAL 3: DES. **MARCELINO CHAVES EVERTON**

APELAÇÃO CÍVEL

1. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AOS APELOS**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
2. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AOS APELOS**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
3. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AOS APELOS**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

4. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
5. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador relator. O(A) vogal (1), (2), (3) **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O (A) vogal (1), (2), (3) **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO E NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).
8. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

- 9. A Câmara, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO,** nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
- 10. A Câmara, por maioria, DEU PARCIAL PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO,** nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O (A) vogal (1), (2), (3) **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO.** O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).
- 11. A Câmara, por maioria, NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO,** nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a). O(A) vogal (1), (2), (3) **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO.** O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).
- 12. A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU** dos recursos. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
- 13. A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E NEGOU**



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a).** O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
- 14. A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a).** O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
- 15. A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a).** O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
- 16. A Câmara, por maioria, NÃO CONHECEU dos recursos.** O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).
- 17. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO.** O(A) vogal divergiu (1), (2), (3), pelo **IMPROVIMENTO DO PRIMEIRO APELO e PROVIMENTO DO SEGUNDO APELO**, sendo acompanhado do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. O acórdão será lavrado pelo desembargador(a) (1), (2), (3), que apresentou o voto divergente.
- 18. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO**



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

APELO. O(A) vogal divergiu (1), (2), (3) DANDO PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO E NEGANDO PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO, sendo acompanhado do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. O acórdão será lavrado pelo desembargador(a) (1), (2), (3), que apresentou o voto divergente.

- 19.** Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO.** Acompanhou o(a) vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
- 20.** Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO.** Acompanhou o(a) vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
- 21.** Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO.** Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
- 22.** Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU**



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO.

Pedido de vista do(a) vogal (1), (2) , (3). O(A) vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.

23. Pedido do des. (a) relator (a) pela retirada do processo de pauta.
24. Pedido do des. (a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso.
25. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.
26. Técnica de julgamento. Sorteio realizado.
27. Sustentação oral pela apelante.
28. Sustentação oral pelo apelado (a).

2 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO PROFERIDA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000260-83.2016.8.100092 (PJe)

RECORRENTES:	MANOEL AMARO DE SOUSA, JOSÉ AMARO DE SOUSA FILHO, ANTÔNIO AMARO DE SOUSA, JOSÉ GARCIA.
ADVOGADO:	ANDERSON WESLEY SANTOS DE OLIVEIRA (OAB/MA N.º 12.420).
RECORRIDO:	BARTOLOMEU DE SOUSA.
ADVOGADO:	PEDRO BEZERRA DE CASTRO (OAB/MA N.º 4.852).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	SESSÃO DO DIA 07.03.2023: “PEDIDO DO DESEMBARGADOR RELATOR PELO ADIAMENTO DO JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO.”



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

	<p>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 19 A 26.07.2022: “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DOS AGRAVANTES, RETIROU-SE O PRESENTE RECURSO DA PAUTA DESTA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”</p>
--	---

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
9. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O (A) vogal (1), (2), (3) divergiu **PELO PROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO**. Acompanhado pelo(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O desembargador(vogal) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria**.
10. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O(A) vogal (1), (2), (3) divergiu pelo **IMPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO**. Acompanhado do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O desembargador(a) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido(a) o relator(a). **Por maioria**.
11. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O relator(a) foi acompanhado (a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
12. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O relator(a) foi acompanhado(a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
13. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU**



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público não funciona no feito.

14. Após o voto do des.(a) relator (a), **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO.** Pedido de vistas dos autos pelo vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito.

15. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

16. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

17. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

18. Sustentação oral pelo(a) recorrente.

19. Sustentação oral pelo(a) recorrido (a).

3 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0800854-95.2020.8.10.0101 (PJe)

RECORRENTE:	RAIMUNDO SILVA DORIA.
ADVOGADO:	DENYO DAERCIO SANTANA DO NASCIMENTO (OAB/MA N.º 15.389).
RECORRIDO:	BANCO PAN S.A.
ADVOGADOS:	ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE N.º 23.255) (OAB/MA N.º 11.812-A), HUGO NEVES DE MORAES ANDRADE (OAB/PE N.º 23.798).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	<u>SESSÃO DO DIA 07.03.2023:</u> “PEDIDO DO DESEMBARGADOR RELATOR PELO ADIAMENTO DO JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO.”



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

	<p>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 07 A 14.06.2022: “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DO AGRAVADO, ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO, RETIROU-SE O PRESENTE RECURSO DA PAUTA DESTA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”</p>
--	--

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**,



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
9. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O (A) vogal (1), (2), (3) divergiu **PELO PROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO**. Acompanhado pelo(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O desembargador(vogal) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria**.
10. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O(A) vogal (1), (2), (3) divergiu pelo **IMPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO**. Acompanhado do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O desembargador(a) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido(a) o relator(a). **Por maioria**.
11. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O relator(a) foi acompanhado (a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
12. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O relator(a) foi acompanhado(a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
13. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público não funciona no feito.

14. Após o voto do des.(a) relator (a), **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO.**

Pedido de vistas dos autos pelo vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito.

15. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

16. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

17. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

18. Sustentação oral pelo(a) recorrente.

19. Sustentação oral pelo(a) recorrido (a).

4 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0800745-48.2022.8.10.0057 (PJe)

RECORRENTE:	RAIMUNDO DA SILVA MORAIS.
ADVOGADA:	ANA KAROLINA ARAÚJO MARQUES (OAB/MA N.º 22.283).
RECORRIDO:	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A.
ADVOGADOS:	IGOR MACIEL ANTUNES (OAB/MG N.º 74.420), KATIELLE SOCORRO RODRIGUES DOS ANJOS (OAB/MG N.º 204.729).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	<u>SESSÃO DO DIA 07.03.2023:</u> “PEDIDO DO DESEMBARGADOR RELATOR PELO ADIAMENTO DO JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO.” <u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 20 A 27.09.2022:</u> “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELA ADVOGADA DO AGRAVANTE, RETIROU-SE O PRESENTE RECURSO DA PAUTA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

	DESTA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”
--	---

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
9. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O (A) vogal (1), (2), (3) divergiu **PELO PROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO**. Acompanhado pelo(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O desembargador(vogal) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria**.
10. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O(A) vogal (1), (2), (3) divergiu pelo **IMPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO**. Acompanhado do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O desembargador(a) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido(a) o relator(a). **Por maioria**.
11. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O relator(a) foi acompanhado (a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
12. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O relator(a) foi acompanhado(a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
13. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público não funciona no feito.
14. Após o voto do des.(a) relator (a), **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. Pedido de vistas dos autos pelo vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

voto do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito.

15. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
16. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
17. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.
18. Sustentação oral pelo(a) recorrente.
19. Sustentação oral pelo(a) recorrido (a).

5 – AGRAVO INTERNO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000509-32.2018.8.10.0070 (PJe)

RECORRENTES:	ANTÔNIO RAIMUNDO JARDIM; ROSINALVA DO DESTERRO DE LEMOS; JOSIANE DA CONCEIÇÃO LEITE JARDIM; ANTÔNIA VITORIA JARDIM; FRANCISCO DAS CHAGAS BASTOS SOUSA; ROSIMERE BASTOS SOUSA BEZERRA; MARIA DA GRAÇA BASTOS SOUSA; EDILENE JARDIM; GENÉSIO DO CARMO; ERICEIRA BOGEA; ANTÔNIO SOUSA; ANTÔNIO COELHO DA SILVA; RAIMUNDO NONATO COELHO.
ADVOGADO:	JOHN LINCOLN PINHEIRO SOARES (OAB/MA N.º 10.585).
RECORRIDA:	VALE S.A.
ADVOGADO:	MARCELO AUGUSTUS VAZ LOBATO (OAB/MA N.º 11.736-A).
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 31.01.2023 A 07.02.2023: “O DESEMBARGADOR RELATOR DEFERIU O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL DO ADVOGADO DA RECORRIDA, E, EM SEGUIDA, DETERMINOU A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DESTA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

--	--

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

7. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
9. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O (A) vogal (1), (2), (3) divergiu **PELO PROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO**. Acompanhado pelo(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O desembargador(vogal) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria**.
10. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O(A) vogal (1), (2), (3) divergiu pelo **IMPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO**. Acompanhado do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O desembargador(a) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido(a) o relator(a). **Por maioria**.
11. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O relator(a) foi acompanhado (a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
12. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O relator(a) foi acompanhado(a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
13. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público não funciona no feito.
14. Após o voto do des.(a) relator (a), **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. Pedido de vistas dos autos pelo vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito.
15. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

16. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
17. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.
18. Sustentação oral pelo(a) recorrente.
19. Sustentação oral pelo(a) recorrido(a).

6 – AGRAVO INTERNO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0804054-50.2017.8.10.0058 (PJe)

RECORRENTE:	UTÂNIA ANGELINO DA SILVA.
ADVOGADO:	ESICLEYTON FIGUEIREDO PACHECO PEREIRA (OAB/MA N.º 17.649).
RECORRIDA:	SAGA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO:	WINDSOR SILVA DOS SANTOS (OAB/MA N.º 4.214).
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
ADIADO:	<u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 31.01.2023 A 07.02.2023:</u> “O DESEMBARGADOR RELATOR DEFERIU O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL DO ADVOGADO DA RECORRENTE, E, EM SEGUIDA, DETERMINOU A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DESTA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
9. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O (A) vogal (1), (2), (3) divergiu **PELO**



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- PROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO.** Acompanhado pelo(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O desembargador(vogal) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria.**
- 10.** Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO.** O(A) vogal (1), (2), (3) divergiu pelo **IMPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO.** Acompanhado do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O desembargador(a) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido(a) o relator(a). **Por maioria.**
- 11.** Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO.** O relator(a) foi acompanhado (a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
- 12.** Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO.** O relator(a) foi acompanhado(a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
- 13.** Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO.** Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público não funciona no feito.
- 14.** Após o voto do des.(a) relator (a), **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO.** Pedido de vistas dos autos pelo vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito.
- 15.** Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
- 16.** Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
- 17.** Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.
- 18.** Sustentação oral pelo(a) recorrente.
- 19.** Sustentação oral pelo(a) recorrido(a).



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**7 – AGRAVO INTERNO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA
APELAÇÃO CÍVEL N.º 0806122-81.2016.8.10.0001 (PJe)**

RECORRENTE:	EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS:	CÉSAR HENRIQUE SANTOS PIRES FILHO (OAB/MA N.º 8.470), DIEGO MENEZES SOARES (OAB/MA N.º 10.021).
RECORRIDO:	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.
ADVOGADO:	JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB/SP N.º 273.843).
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
ADIADO:	<u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 31.01.2023 A 07.02.2023:</u> “O DESEMBARGADOR RELATOR DEFERIU O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL DO ADVOGADO DA RECORRENTE, DR. CÉSAR HENRIQUE SANTOS PIRES FILHO (OAB/MA N.º 8.470), E, EM SEGUIDA, DETERMINOU A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DESTA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
9. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O (A) vogal (1), (2), (3) divergiu **PELO PROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO**. Acompanhado pelo(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O desembargador(vogal) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria**.
10. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O(A) vogal (1), (2), (3) divergiu pelo



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

IMPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO. Acompanhado do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O desembargador(a) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido(a) o relator(a). **Por maioria.**

11. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO.** O relator(a) foi acompanhado (a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
12. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO.** O relator(a) foi acompanhado(a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
13. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO.** Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público não funciona no feito.
14. Após o voto do des.(a) relator (a), **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO.** Pedido de vistas dos autos pelo vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito.
15. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
16. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
17. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.
18. Sustentação oral pelo(a) recorrente.
19. Sustentação oral pelo(a) recorrido(a).

8 – AGRAVO INTERNO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0835326-68.2019.8.10.0001 (PJe)

RECORRENTE:	EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS:	LUCIMARY GALVÃO LEONARDO GARCÊS (OAB/MA N.º 6.100),



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

	DAVID FEITOSA BATISTA (OAB/MA N.º 14.118), AMANDA MARIA NASCIMENTO SILVA BONFIM (OAB/MA N.º 22.958-A).
RECORRIDO:	BRDESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS.
ADVOGADO:	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO (OAB/MA N.º 12.989-A).
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 14.02.2023 A 21.02.2023: “O DESEMBARGADOR RELATOR DEFERIU O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL DO ADVOGADO DA RECORRENTE, DRA. AMANDA MARIA NASCIMENTO SILVA BONFIM (OAB/MA N.º 22.958-A), E, EM SEGUIDA, DETERMINOU A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DESTA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
9. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O (A) vogal (1), (2), (3) divergiu **PELO PROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO**. Acompanhado pelo(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O desembargador(vogal) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria**.
10. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O(A) vogal (1), (2), (3) divergiu pelo **IMPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO**. Acompanhado do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O desembargador(a) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido(a) o relator(a). **Por maioria**.
11. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU**



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. O relator(a) foi acompanhado (a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.

12. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO.** O relator(a) foi acompanhado(a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.

13. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO.** Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público não funciona no feito.

14. Após o voto do des.(a) relator (a), **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO.** Pedido de vistas dos autos pelo vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito.

15. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

16. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

17. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

18. Sustentação oral pelo(a) recorrente.

19. Sustentação oral pelo(a) recorrido(a).

9 – AGRAVO INTERNO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0056740-39.2011.8.10.0001 (PJe)

RECORRENTE:	J. A. CARVALHO & CIA LTDA.
ADVOGADOS:	VALÉRIA LAUANDE CARVALHO COSTA (OAB/MA N.º 4.749), SÁLVIO DINO DE CASTRO E COSTA JUNIOR (OAB/MA N.º 5.227), ANA AMÉLIA FIGUEIREDO DINO (OAB/MA N.º 5.517).
RECORRIDOS:	CEZAR ROMERO COSTA FERREIRA E LUIZ NAPOLEÃO LIMEIRA DE MELO.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ADVOGADOS:	PAULO HELDER GUIMARÃES DE OLIVEIRA (OAB/MA N.º 4.958), SONIA MARIA LOPES COELHO (OAB/MA N.º 3.811), FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COELHO FILHO (OAB/MA N.º 3.810).
RELATORA:	DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA
ADIADO:	<p><u>SESSÃO DO DIA 07.03.2023:</u> “A DESEMBARGADORA RELATORA DEFERIU O PEDIDO DA ADVOGADA DA RECORRENTE, DRA. VALÉRIA LAUANDE CARVALHO COSTA (OAB/MA N.º 4.749), PELO ADIAMENTO DO JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO.”</p> <p><u>SESSÃO DO DIA 13.12.2022:</u> “EM DECORRÊNCIA DO PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS POR PARTE DO DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO, O JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO FOI ADIADO.”</p> <p><u>SESSÃO DO DIA 25.10.2022:</u> “PEDIDO DA DESEMBARGADORA RELATORA PELO ADIAMENTO DO JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO.”</p> <p><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 20 A 27.09.2022:</u> “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL DA PARTE AGRAVANTE, J. A. CARVALHO & CIA LTDA., REALIZOU-SE A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DA PAUTA DESTA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”</p>

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

9. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O (A) vogal (1), (2), (3) divergiu **PELO PROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO**. Acompanhado pelo(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O desembargador(vogal) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria**.
10. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O(A) vogal (1), (2), (3) divergiu pelo **IMPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO**. Acompanhado do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O desembargador(a) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido(a) o relator(a). **Por maioria**.
11. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O relator(a) foi acompanhado (a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
12. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O relator(a) foi acompanhado(a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
13. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público não funciona no feito.
14. Após o voto do des.(a) relator (a), **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. Pedido de vistas dos autos pelo vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito.
15. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
16. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
17. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

18. Sustentação oral pelo(a) recorrente.

19. Sustentação oral pelo(a) recorrido(a).

**10 – AGRAVO INTERNO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA
APELAÇÃO CÍVEL N.º 0838138-49.2020.8.10.0001 (PJe)**

RECORRENTE:	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
ADVOGADOS:	ISAAC COSTA LAZARO FILHO (OAB/MA N.º 21.037-A), RAIMUNDO IVAN BARROSO RODRIGUES JÚNIOR (OAB/MA N.º 18.599).
RECORRIDO:	JOSÉ ANTÔNIO ALENCAR.
ADVOGADO:	DALGLISH DE MESQUITA DE ARAÚJO (OAB/MA N.º 10.189).
RELATORA:	DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA
ADIADO:	<u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 29.11.22 A 06.12.22:</u> “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL DO ADVOGADO DA RECORRENTE, REALIZOU-SE A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
9. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O (A) vogal (1), (2), (3) divergiu **PELO PROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO**. Acompanhado pelo(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O desembargador(vogal) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria**.
10. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O(A) vogal (1), (2), (3) divergiu pelo



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

IMPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO. Acompanhado do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O desembargador(a) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido(a) o relator(a). **Por maioria.**

11. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO.** O relator(a) foi acompanhado (a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
12. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO.** O relator(a) foi acompanhado(a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
13. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO.** Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público não funciona no feito.
14. Após o voto do des.(a) relator (a), **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO.** Pedido de vistas dos autos pelo vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito.
15. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
16. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
17. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.
18. Sustentação oral pelo(a) recorrente.
19. Sustentação oral pelo(a) recorrido(a).

11 – AGRAVO INTERNO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0812274-77.2018.8.10.0001 (PJe)

RECORRENTE:	JOSÉ VALTERLINO DA SILVA.
ADVOGADOS:	AÉCIO FRANCISCO BEZERRA SANTOS (OAB/MA N.º 14694-A),



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

	ELENN MAINA PINHEIRO FELIX (OAB/MA N.º 16018-A), BRUNO JOSÉ SIEBRA DE BRITO JORGE (OAB/MA N.º 8111-A), LUCIANA MENDES DA FONSECA (OAB/MA N.º 7926-A).
RECORRIDO:	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADOS:	RUBENS GASPAS SERRA (OAB/SP N.º 119859-A), LARISSA SENTO SE ROSSI (OAB/MA N.º 19147-A).
RELATORA:	DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
9. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O (A) vogal (1), (2), (3) divergiu **PELO PROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO**. Acompanhado pelo(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O desembargador(vogal) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria**.
10. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O(A) vogal (1), (2), (3) divergiu pelo **IMPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO**. Acompanhado do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O desembargador(a) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido(a) o relator(a). **Por maioria**.
11. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O relator(a) foi acompanhado (a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
12. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O relator(a) foi acompanhado(a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
13. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU**



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público não funciona no feito.

14. Após o voto do des.(a) relator (a), **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO.** Pedido de vistas dos autos pelo vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito.

15. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

16. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

17. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

18. Sustentação oral pelo(a) recorrente.

19. Sustentação oral pelo(a) recorrido(a).

12 – AGRAVO INTERNO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0808400-21.2017.8.10.0001 (PJe)

RECORRENTE:	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
ADVOGADOS:	ISAAC COSTA LAZARO FILHO (OAB/MA N.º 21.037-A), RAIMUNDO IVAN BARROSO RODRIGUES JÚNIOR (OAB/MA N.º 18.599).
RECORRIDO:	JOÃO EMANUEL RODRIGUES MARQUES FILHO.
ADVOGADOS:	CECÍLIA RAQUEL MARQUES TEIXEIRA (OAB/MA N.º 16.499), DAVID ROBERTA DINIZ BORGES (OAB/MA N.º 16.504).
RELATORA:	DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA
ADIADO:	<u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 06.12.22 A 13.12.22:</u> “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL DO ADVOGADO DA RECORRENTE, REALIZOU-SE A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

funciona no feito.

8. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
9. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O (A) vogal (1), (2), (3) divergiu **PELO PROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO**. Acompanhado pelo(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O desembargador(vogal) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria**.
10. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O(A) vogal (1), (2), (3) divergiu pelo **IMPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO**. Acompanhado do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O desembargador(a) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido(a) o relator(a). **Por maioria**.
11. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O relator(a) foi acompanhado (a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
12. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O relator(a) foi acompanhado(a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
13. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público não funciona no feito.
14. Após o voto do des.(a) relator (a), **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. Pedido de vistas dos autos pelo vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito.
15. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
16. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

será julgado na próxima sessão.

17. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

18. Sustentação oral pelo(a) recorrente.

19. Sustentação oral pelo(a) recorrido(a).

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁCQUA", em São Luís, 23 de março de 2023.

**DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA
PRESIDENTE DA QUARTA CÂMARA CÍVEL**